

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de  
Produção e Serviço Social

Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: (34)3271-5248 - dirfaces@pontal.ufu.br

**EDITAL DIRFACES Nº 13/2021**

01 de dezembro de 2021

Processo nº 23117.073432/2021-61

**OBJETO:** A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edileusa da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 73 do Estatuto e o art. 72 do Regimento Geral da UFU, **CONVOCA** os Discentes dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e os Docentes dos Cursos de Serviço Social e Administração para elegerem os respectivos Representantes no Conselho da FACES (CONFACES) nos termos a seguir, para a Eleição, com mandato de 1 ano para o cargo discente e 2 anos para os cargos representativos de docentes, conforme Ofício 208 (3147052).

**CAPÍTULO I****DO CARGO E CANDIDATURAS****SEÇÃO I****Dos Cargos e Inscrição das Candidaturas**

Art. 1º Nos termos das Portarias FACES nº 01/2018 e 02/2018, de 20 de junho de 2018 e de 25 de junho de 2018 respectivamente, proceder-se-á ao processo eleitoral dos seguintes cargos representativos:

**I – 1 (um/uma) Representante Discente no Conselho da FACES;**

**II - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Serviço Social no Conselho da FACES;**

**III - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Administração no Conselho da FACES;**

Art. 2º Poderão se candidatar:

I - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso I, discentes matriculados nos cursos de graduação da FACES.

II - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso II, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Curso de Serviço Social da FACES;

III - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso III, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Curso de Administração da FACES;

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de **07 de dezembro de 2021 às 00h00min à 09 de dezembro de 2021 até as 17h00min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail dirfaces@pontal.ufu.br:**

I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação dos termos deste

edital indicando fiscais e/ou delegados, encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, e, **cujo formulário encontra-se no Anexo II a este edital; e**

II - Declaração **assinada e digitalizada**, atestando não ser **membro eleito de outro órgão colegiado** deliberativo da UFU; ou

III - Caso o seja **membro eleito de outro órgão colegiado**, cópia de requerimento de desincompatibilização do cargo datada e protocolada até o dia da inscrição, (art. 248, I e II, do Regimento Geral da UFU).

IV - Serão aceitos documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.

§1º Qualquer impugnação a respeito dos termos deste edital deverá ser encaminhada, por e-mail (dirfaces@pontal.ufu.br), impreterivelmente até **48h** após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§2º A efetivação da inscrição implicará na aceitação dos termos deste edital, não cabendo qualquer recurso contra os mesmos e nem contra o processo eleitoral em andamento.

§3º A falta de qualquer dos documentos a que alude o Art. 3º implicará no indeferimento automático da inscrição.

§4º A Comissão Permanente Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição e divulgará os resultados via e-mail institucional no dia **10 de dezembro de 2021 até as 18h00min**, juntamente com a relação dos candidatos inscritos.

**§5º No caso de candidato único, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá o processo eleitoral, dispensando os demais itens do presente Edital frente a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos inscritos pela Comissão Permanente Eleitoral e aqueles Eleitos.**

**§6º No caso citado no Art. 3º § 5º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação e homologação do Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.**

§7º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Permanente, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§8º Em caso de nova ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições e o novo cronograma de Eleição em novo Edital.

## SEÇÃO II

### Da Divulgação das Candidaturas

Art. 4º Caberá a cada curso ou classe representada promover a divulgação do pleito, bem como o debate, caso necessário, entre os candidatos ao cargo.

Art. 5º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais

próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da FACES, devendo ser respeitadas todas as regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

Art. 7º O processo de divulgação da ELEIÇÃO deve ser realizado prioritariamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do candidato(a) e por ele(a) pago se houverem custos.

Art. 8º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, para a divulgação da candidatura:

I - o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do próprio curso, informados pela Prefeitura de Campus;

II - manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro das ou em frente às dependências da UFU;

III - propaganda em rádio, televisão e jornais;

IV - abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da eleição;

V - campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, compreendendo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público.

Art. 9º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio a divulgação das candidaturas e seus gastos, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

##### Da Eleição

Art. 10. A Eleição para os cargos citados no Art. 1º. ocorrerá no períodos das **9h00min às 17h00min, via internet, no dia 14 de dezembro de 2021 (terça-feira).**

§1º A participação na Eleição via internet será viabilizada exclusivamente com o *e-mail* institucional ("@ufu.br"). Neste sentido, caberá aos estudantes e aos servidores envolvidos no pleito a atualização ou o cadastro do *e-mail* institucional.

Art. 11. A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

I - Em caso de suspensão ou transferência da eleição, a referida Comissão Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a eleição via internet, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º §4º.

II - Em caso de suspensão ou transferência devido a dificuldades técnicas de eleição via internet, a referida Comissão Eleitoral poderá optar pela retomada dos trabalhos ao iniciar as atividades híbridas ou presenciais no âmbito da FACES/UFU com votação em cédulas eleitorais e a abertura de novo prazo para novas inscrições de candidatos.

Art. 12. Estão aptos a votar:

I - Para a vaga de Representante dos Discentes:

a) discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACES.

II - Para a vaga de Representante Docente do Curso de Serviço Social:

a) professores/as do Curso de Serviço Social, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES;

III - Para a vaga de Representante Docente do Curso de Administração:

a) professores/as do Curso de Administração, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES;

Art. 13. O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.

Art. 14. O processo eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "Helios Voting", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

I - A Comissão Eleitoral poderá ter apoio da Equipe Técnica de quaisquer outras Instituições, como por exemplo, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que utiliza o Sistema de Votação On-Line e-Democracia disponível no endereço <https://e-democracia.ufsc.br>, com base no sistema Helios que permite a realização de eleições através da Internet, com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable - E2E*).

II - A Comissão Eleitoral poderá alterar a data e o horário das eleições no caso previsto no Art. 11, inciso I.

Art. 15. Os procedimentos de votação eletrônica deverão seguir as instruções que serão divulgadas pela Comissão Eleitoral até 24 horas antes da eleição.

Art. 16. Conforme item Art. 11., item II, far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:

I - sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV- após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

V- fica autorizada a adaptação do processo de voto presencial, se necessário, visando o cumprimento das regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

§1º Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração ou uso de documentos eletrônicos em caso de votação presencial.

§2º A cédula eleitoral:

I - constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;

II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes das mesas receptoras de votos.

## SEÇÃO II

### Das Mesas de Votos

Art. 17. Compor-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da comissão eleitoral.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da mesa receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação online. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.

§2º É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da eleição, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 18. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos. O Presidente declarará iniciados os trabalhos, em havendo algum atraso para o início da votação determinará registrado em ata o período de prorrogação correspondente ao atraso.

Art. 19. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da eleição, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

*Parágrafo único* - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

### **SEÇÃO III**

#### **Da junta apuradora**

Art. 21. A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:

- I – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- II – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;
- III – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;
- IV – arquivar todo o material relativo ao pleito.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da apuração**

Art. 22. Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia 14 de dezembro de 2021.

§1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso às mesas aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e delegados, cabendo as devidas adaptações em caso de votação on-line.

§2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 23. Para cada seguimento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:

- I – o número de votantes discriminado por categoria;
- II – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- III – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 24. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio da contagem simples dos mesmos, uma vez que o pleito ocorre somente entre os pares ou fará a contabilização virtual dos votos por categoria.

Art. 25. As juntas apuradoras considerarão inválido o voto quando:

- I – A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II – Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
- III – Rasura, emenda ou congênere na cédula eleitoral;
- IV – Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V – Voto assinalado fora do quadrilátero.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretora da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da Eleição com a divulgação dos candidatos eleitos.

§1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação do mesmo no *e-mail* da Direção, os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES.

Art. 27. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da Eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 28. O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.

Art. 29. Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital pela Comissão Permanente Eleitoral e Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.

Art. 30. Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 30 de novembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva.

Diretora da FACES

Portaria SEI R nº 499/2018



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3219922** e o código CRC **426EDBE2**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Calendário do Processo Eleitoral

Anexo II – Requerimento de Inscrição para o Cargo de Membro Discente ou Representante Docente no CONFACES.

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Período de publicidade do Edital	1 de dezembro a 6 de dezembro de 2021
Período de inscrições dos candidatos	07 a 09 de dezembro de 2021, das 00h00min do dia 13/04/2021 às 17h00 do dia 15/04/2021, via e-mail dirfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições	10 de dezembro de 2021
Período de campanha eleitoral	11 de dezembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021
Eleição	14 de dezembro de 2021 das 09h00 às 17h00, no site <a href="https://vote.heliosvoting.org/">https://vote.heliosvoting.org/</a>
Apuração dos votos	14 de dezembro de 2021 a partir das 17h01min
Divulgação do Resultado Final	15 de dezembro de 2021

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS DISCENTES OU REPRESENTANTE DOS DOCENTES NO CONFACES

À Comissão Permanente Eleitoral, **Eu**, \_\_\_\_\_,  
Discente **ou** Docente da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer minha inscrição como candidato à eleição para Representante dos Discentes no CONFACES **ou** Representante dos Docentes do Curso \_\_\_\_\_ no CONFACES. Para tanto, indico para fiscal/delegado os seguintes nomes (facultativo):

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_

**Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º \_\_\_/2021, da Eleição, o qual li previamente ao presente requerimento e compreendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.**

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ituiutaba, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do interessado/a)



